



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 1.073 DE 07 DE JULHO DE 1.995

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a aplicação de recursos que terá suas fontes constituidas pelo art. 6º deste Projeto, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de :

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de ma-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

térias-primas e mão-de-obra local, e as que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulam a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários a execução dos projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S. A. pelos benefícios.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Banco do Brasil S.A. em sua carteira e crédito comercial e industrial.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

I - Dotação consignada anualmente no orçamento/municipal e as verbas adicionais que Lei estabelecer;

II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e privadas / que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - Retornos dos financiamentos concedidos com/ recursos do Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados / em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução/ das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo a dinamização e diversidade de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificado, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantin-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

do dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo, serão transferidas nas mesmas datas / diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal/ assumirá os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO V
DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS
FINANCEIROS

Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo / Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor / financiável do projeto.

Parágrafo único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função / do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário.

I - Investimento Fixo - até 5 (cinco) anos incluindo o período de carência de até 1 (um) ano;

II - Capital de Giro Associado - até 2 (dois) / anos, incluindo o período de carência de até 1 (um) ano.

Art. 12 - Para a constituição de garantias dos / financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial/TR/ ou qualquer índice que legalmente venha



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente deferidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I Microempresas - 8% (oito por cento) ao ano;

II Pequenas Empresas - 10% (dez por cento) ao ano;

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Art. 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano e Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinadas;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer a conceder financiamentos;

(VIII) IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.

IX X - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos.

Art. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal/

será composto por representantes:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

I - Da Prefeitura Municipal;

II - De Associações Patronais;

III - De Associações de Empregados;

IV - De Cooperativas;

V - De Sindicatos;

VI - Do Banco do Brasil S.A.;

VII - De outras entidades representativas da Socieda
de, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes
do Governo, Empregados e Empregadores, em igual número e com votos /
equivalentes; e

VIII - Da Câmara Municipal

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo/
Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do prefeito
municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência
do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O Banco do Brasil S.A., será representado pelo
Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de
Desenvolvimento Municipal.

§ 4º - Os demais representantes serão livremente indi
cados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus int
egrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, pu
blicando-se a Ata respectiva na imprensa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou
entidades a que refere o parágrafo anterior será 2 (dois) anos, per
manecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada /
mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu
Presidente ou de um terço de seus membros, digo, membros.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por
maioria de votos, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros/
cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remu
neração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatí
cio com o Fundo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juizo e fora dele; e

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

CAPITULO VII
DO AGENTE FINANCEIRO

Art 21 - Cabe ao Banco do Brasil S.A., a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos fixar os juros e deferir ou não os créditos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

IV - Controlar a situação dos financiamentos bem como, providenciar a cobrança de inadimplementos;

V - Colocar à disposição do Conselho do Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;;

VI - Exercer outras atividades inerentes a função do agente financeiro do Fundo;

VII - Propor ao Conselho, critérios para a destinação dos recursos;

VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art. 18.

Art. 22 - O Banco do Brasil S.A., fará jus' a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR), ou outro indexador que legalmente venha substituí-la.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos cursos e aplicações do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por qualquer motivo, a disposição do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para as devoluções dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS), 07 de julho de 1.995:
174º da Independência e 107º da República.

LÚCIO CARLOS DE ABREU
-Prefeito Municipal-